



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 099/2025



Protocolo: 061433



07/02/2025 10:27

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 99 /2025

**INSTITUI CORDÃO COMO SÍMBOLO DE
IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COM DOENÇA RARA.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído cordão com desenho de caricatura de mãos como símbolo de identificação de pessoa com doença rara.

§1 - O desenho a que se refere o *caput* deste artigo consta do Anexo desta lei.

§2 - Para fins desta lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 (uma vírgula três) pessoa para cada 2.000 (dois mil) indivíduos.

§3 - O uso do cordão de que trata o *caput* deste artigo é opcional e sua ausência não implica perda do exercício dos direitos e das garantias destinados à pessoa com doença rara considerada pessoa com deficiência.

§4 - A utilização do cordão de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença rara ou da deficiência, caso ele seja solicitado pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 05 de fevereiro de 2025.



Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Leo Contador
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o cordão de fita com a caricatura de mãos retratada em aspectos multicoloridos como símbolo para a identificação de pessoa com doença rara no Município. Os aspectos multicoloridos visam representar a diversidade e singularidade dos indivíduos afetados por doenças raras.

Esse símbolo é reconhecido mundialmente, tendo sido utilizado desde 2008, por exemplo, pela EURORDIS - Rare Diseases Europe¹, nas campanhas em que se comemora o Dia das Doenças Raras².

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos ou 1,3 a cada dois mil. No Brasil, a estimativa é de que existam 13 milhões de pessoas com doenças raras.

O direito à vida com dignidade desses milhares de pessoas é uma garantia constitucional e cabe a nós representantes do povo estabelecer medidas que proporcione condições necessárias para sua efetivação.

O Poder Público precisa assegurar uma proteção especial às pessoas com doenças raras, sempre atento as suas particularidades e necessidades para uma efetiva melhoria na qualidade de vida.

O presente Projeto de Lei, está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Desse modo, diante do respaldo legal e da importância desse Projeto de Lei que estabelece medidas de respeito e atenção que irão impactar positivamente a vida das pessoas com doenças raras, solicitamos o apoio dos nobres colegas e sua aprovação.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

ANEXO
Desenho de caricatura de mãos

